

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 Regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017 e demais legislações pertinentes.
OBJETO	Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto "Capoeira nas Escolas" – implantação da Lei 9.072/2016 que prevê o trabalho com a cultura da capoeira nas escolas públicas municipais de Salvador, para atendimento a 2.400 estudantes, de faixa etária entre 06 e 15 anos, em situação de vulnerabilidade social em 25 unidades escolares do Município de Salvador.
DATA DE ABERTURA	06 / 08 / 2018 às 9h (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)
TIPO	Melhor técnica
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala de Licitação da SMED
PROCESSO Nº	1976/2018
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA	06 (seis) meses, possibilitada a renovação nos termos do art. 55, da Lei nº 13.019, de 2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto/Atividade: 12.361.0001.239800 Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 0.1.01 – Receita de Impostos e Transferencia de Impostos - Educação
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no endereço http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo/, ou na sede da Secretaria Municipal da Educação, no horário de 8h as 12h e das 13h as 17h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, através do e-mail: comchamamentopublico@educacaosalvador.net ou o telefone (71) 3202-3091.</p>	

ÍNDICE

1.	Preâmbulo	03
2.	Finalidade do Chamamento Público	03
3.	Objeto da Parceria	03
4.	Participação no Chamamento Público	04
5.	Requisitos e Impedimentos para a celebração do Termo de Colaboração	06
6.	Proposta técnica	09
7.	Comissão de Seleção	11
8.	Da Fase de Seleção	11
9.	Da Fase de Celebração	18
10.	Programação Orçamentária e Valor previsto para a realização do objeto	23
11.	Comissão de Monitoramento e Avaliação	25
12.	Contrapartida	25
13.	Disposições Finais	25

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, qualificada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 29.129, de 2017, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a execução do Projeto "Capoeira nas Escolas" – implantação da Lei 9.072/2016 que prevê o trabalho com a cultura da capoeira nas escolas públicas municipais de Salvador, para atendimento a 2.400 estudantes, de faixa etária entre 06 e 15 anos, em situação de vulnerabilidade social em 25 unidades escolares do Município de Salvador. A proposta objetiva a realização de aulas práticas e teóricas sobre movimentos, percussão e composição de músicas, aulas de história da arte, artesanato, dinâmicas em grupo, além de maculelê, puxada de rede e samba de rodas (todas expressões artístico-culturais vinculadas à capoeira), a serem desenvolvidas e executadas no ambiente escolar.

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, por um período de 06 (seis) meses, visando a implantação da prática de capoeira nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Salvador, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129, de 2017, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

2.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

3. OBJETO DA PARCERIA

3.1. A parceria tem por objeto a execução do Projeto "Capoeira nas Escolas" – implantação da Lei 9.072/2016 que prevê o trabalho com a cultura da capoeira nas escolas públicas

municipais de Salvador, com previsão de atendimento a 2.400 estudantes, de faixa etária entre 06 e 15 anos em situação de vulnerabilidade social em 25 unidades escolares do Município de Salvador com a realização de aulas práticas e teóricas sobre movimentos, percussão e composição de músicas, aulas de história da arte, artesanato, dinâmicas em grupo, além de maculelê, puxada de rede e samba de rodas (todas expressões artístico-culturais vinculadas à capoeira), a serem desenvolvidas e executadas no ambiente escolar.

3.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Contribuir para a melhoria nas capacidades físicas, motoras, psicológicas, cognitivas e sócio afetivas do indivíduo;
- b) Divulgar para o público em geral informações sobre a capoeira;
- c) Difundir esta manifestação cultural mundialmente conhecida entre os jovens em situação de vulnerabilidade social;
- d) Gerar reflexão na comunidade local sobre importância da prática e preservação da capoeira e das danças afro brasileiras;
- e) Promover a participação de jovens em rodas de capoeira;
- f) Proporcionar o acesso a 2.400 jovens em situação de vulnerabilidade social à atividades culturais;
- g) Favorecer o desenvolvimento de atividades sócio educativas, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- h) Incentivar a participação na vida cotidiana desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social;
- i) Prevenir a institucionalização e a segregação de pessoas, especialmente aquelas com deficiência, assegurando convivência escolar, familiar e comunitária.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação deverão observar a seguinte legislação e os demais atos normativos:

4.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

4.1.2 Lei nº 9.394/1996 – LDBEN – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

4.1.3 Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.1.4 Lei nº 8.429/1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

4.1.5 Lei nº 13.019/2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

4.1.6 Decreto Municipal nº 29.129/2017 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública direta, autárquica e fundacional do Município do Salvador, as sociedades de economia mista e empresas públicas municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

4.1.7 Lei Municipal nº 9.072/2016 – Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados.

4.2 Poderão participar deste Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de

forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse político e de cunho social;
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas a fins exclusivamente religiosos.

4.3 Para participar deste Edital de Chamamento Público a OSC deve declarar, conforme modelo constante no *Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições prevista neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.4 Não será permitida a atuação em rede conforme previsão do art. 59 do Decreto 29.129/17.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 As Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em formalizar Termo de Colaboração deverão obrigatória e cumulativamente atender aos seguintes requisitos:

I - Dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

II - Assegurar, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as

organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

III - Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014);

IV - Dispor de autorização de funcionamento;

V – Possuir, conforme o art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014:

- a) No mínimo, 01 (hum) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do atendimento do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 38, III, alíneas “a” ao “f” do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017;
- c) Condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento de metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada (§5º);
- d) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada (§5º).

VI – Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, trabalhista e certidões negativas de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, na forma do art. 38, IV a VI e XI e §2º, do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017;

VII – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo XIV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (Art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX – Comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo bem como o contrato de locação conforme art. 38, VIII, do Decreto Municipal 21.129/17

X – Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, I, alínea “b”, e art. 33, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.2 A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, nos termos do Art. 39 da Lei nº 13019/2014, quando:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no anterior.

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, conforme previsto no inciso VI, art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

VII - Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, conforme previsto na alínea “a”, inciso VII, art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

6.1.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

6.1.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

6.1.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

6.1.4. O valor global.

6.2. As propostas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - Ofício assinado pelo representante legal da **Organização da Sociedade Civil**, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, contendo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e nº do CNPJ;

II - Cópia do Cartão do CNPJ;

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da **Organização da Sociedade Civil**, nos termos do art. 34, V, da Lei nº 13.019/2014;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da **Organização da Sociedade Civil**, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nos termos do art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014;

VI - Cópia autenticada do RG e do CPF do(a) Representante Legal da **Organização da Sociedade Civil** e comprovante de endereço; e se for procurador deverá constar também, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na Chamada Pública, em todas as suas fases e nos demais atos, em nome da **Organização da Sociedade Civil**, e do representante legal, além da cópia autenticada do RG, do CPF e comprovante de endereço do procurador;

VII - Comprovação de que a **Organização da Sociedade Civil** funciona no endereço por ela declarado, nos termos do art.34, VII, da Lei nº 13.019/2014;

VIII – Declaração de Não Vínculo ao Poder Público;

IX - Cópia do último balanço anual, assinado pelo contador.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 187/2018, sendo composta pelos seguintes servidores públicos: Sra. Denise Nascimento de Araújo, Sra. Olgalice dos Santos Suzart de Jesus e Sra. Márcia Fernanda Siqueira Araújo.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Etapas do Chamamento Público

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/06/2018
2	Abertura das propostas em Sessão Pública Presencial	06/08/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	07 a 10/08/2018
4	Divulgação do resultado preliminar	14/08/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias contados da

		divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/08/2018

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1.O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação, na internet (<http://educacao.salvador.ba.gov.br/>), no (<http://compras.salvador.ba.gov.br>) e no Diário Oficial do Município de Salvador, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Abertura das propostas em Sessão Pública Presencial.

8.4.1. No dia, hora e local previstos na capa deste edital, a Comissão de Seleção receberá as propostas em envelope fechado, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA PEDAGÓGICA – DIPE
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
DATA DE ABERTURA: 06/08/2018 HORÁRIO: 09:00 horas
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ N.º
CONTATO:

8.5 Os documentos relativos à proposta poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por

membro da Comissão de Seleção, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

8.5.1 A(s) proponentes(s) que pretender(em) autenticação de documentos via SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, o faça até 24 horas antes da sessão de abertura dos envelopes.

8.5.2 Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pela Comissão de Seleção, serão aceitas cópias simples.

8.6 A partir do momento em que a Comissão de Seleção proceder à abertura do primeiro envelope, não mais será aceita a participação de novas instituições.

8.7 Recebidos os envelopes a Comissão de Seleção procederá a abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos participantes que o desejarem.

8.8 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

8.8.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.8.2 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

8.8.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Avaliação e Julgamento

Ordem	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1	Experiência prévia na realização do objeto da parceria a ser celebrada.	Mais de 5 anos = 2,0 pontos	2,0
		De 01 a 05 anos = 1,0 ponto	
		Menos de 01 ano = 0,0 ponto	

Ordem	Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
		OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
2	Apresentação da relação dos profissionais que atuam na instituição, necessários para a realização do atendimento proposto, contendo a formação exigida, além de especificar a função, habilitação/níveis de escolaridade e horário de trabalho de cada profissional.	<p>Grau pleno de atendimento para os subitens 2.1, 2.2 e 2.3 = 3,0 pontos</p> <p>Grau pleno de atendimento para o subitem 2.4 = 2,0</p> <p>Grau pleno de atendimento para o subitem 2.5 = 1,0 ponto</p> <p>O não atendimento em todos os subitens = 0,0 ponto.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	
2.1	Coordenador – Ensino Superior Completo com especialização na área de educação	3,0 pontos por profissional	3,0
2.2	Supervisor – Ensino Superior Completo com especialização na área de educação	3,0 pontos por profissional	3,0
2.3	Mestre em Capoeira	3,0 pontos a cada profissional	75,0
2.4	Contra Mestre em Capoeira	2,0 pontos a cada profissional	50,0
2.5	Professor em Capoeira	1,0 pontos a cada profissional	25,0
3	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<p>O valor proposto é no mínimo 10% mais baixo que o valor de referência: 1,0 ponto.</p> <p>O valor proposto é igual ou menor que 9% do valor de referência: 0,5 pontos.</p> <p>O valor proposto é superior ao valor de referência: 0 pontos.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela</p>	1,0

Ordem	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
		administração pública é apenas uma referência, não um teto	
4	Experiência Profissional dos Mestres/Contra Mestres/Professores de Capoeira	5 anos ou mais de atuação = 2,0 pontos;	2,0
		De 1 ano a 4 anos de atuação = 1,0 ponto;	
		O não atendimento ou o atendimento insatisfatório = 0,0 ponto	
		OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	

8.8.3.1. A classificação para cada quesito de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau pleno de atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo às prescrições deste Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no Edital; clareza e objetividade da exposição;

b) Grau satisfatório de atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza;

c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.

8.8.3.2. A nota final corresponderá a soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

8.8.3.3. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação for zero nos itens 1, 2 e 4 da Tabela 2 acima.

8.8.3.4. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I – Maior nota considerando a somatória dos itens 01 e 03;

II – Maior nota no item 01;

III – Maior nota no item 03;

8.8.3.5. As Propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

8.8.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.9. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no endereço <http://educacao.salvador.ba.gov.br/> e no Diário Oficial do Município – DOM, iniciando-se o prazo para recurso.

8.10. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.11. Nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.11.1. O recurso deverá ser dirigido a Comissão de Seleção, e protocolizado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no endereço: Avenida Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho – Salvador – BA, CEP. 40.170-130, Fone (71) 3202-3160, Horário: 8h às 12h e das 13h às 17h.

8.11.2. Os demais proponentes ficam desde logo, intimados para, caso queiram, apresentar contrarrazões em até 05 (cinco) dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

I – As razões recursais serão disponibilizadas no site da Secretaria Municipal de Educação – SMED e no <http://compras.salvador.ba.gov.br/>, ao final do prazo para apresentação dos recursos, momento pelo qual será iniciado o prazo para apresentação das contrarrazões.

II - Os proponentes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no endereço eletrônico <http://educacao.salvador.ba.gov.br/> e <http://compras.salvador.ba.gov.br/>, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

8.11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a homologação do objeto do Chamamento ao(s) selecionado(s) pela Comissão de Seleção;

8.11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Educação.

8.12. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.12.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.12.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente, com as informações necessárias à decisão final.

8.12.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.12.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.12.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.13. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.13.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.13.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3 – Etapas para a celebração do Termo de Colaboração

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação das OSCs selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 42 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017).

9.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

9.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo XIV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

V - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

VII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

VIII - Certidões de Regularidade Fiscal, conforme art. 34, II, da Lei nº 13.019/2014 e art.38, IV, V, VI do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - Comprovante de Inscrição do Cadastro Geral de Atividades - CGA

9.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” logo acima. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI e X do caput do art. 38, do Decreto 29.129/17 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado neste Edital.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

9.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração municipal deverá consultar o Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM, Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público federal – CADIN, Portal da Transparência Bahia Convênios Concedidos certidões, Tribunal de Contas do Estado da Bahia (certidão de contas desaprovadas), Tribunal de Contas da União (certidão de contas julgadas irregulares), Tribunal de Contas da União (certidão de Licitantes Inidôneos) CADICON e o Cadastro Nacional de

Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar

qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.5.5. O processo de celebração de parceria também será analisado e aprovado pela área jurídica da Administração Pública, por meio de parecer.

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 As despesas decorrentes da Chamada Pública serão custeadas por meio das Dotações Orçamentárias: XXXXXX.

10.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

10.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ (..... reais) no exercício de 20___. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.5 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de

2014, e nos arts. 46 e 47 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

10.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.8 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. (art. 72, Decreto Municipal n.º 29.129/2017)

12. CONTRAPARTIDA

12.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, 1º da Lei 13.019 de 2014, reproduzido no §2º, do art. 25, do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial **da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no endereço <http://educacao.salvador.ba.gov.br/>**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail comchamamentopublico@educacaosalvador.net ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção, com homologação do Secretário Municipal de Educação.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: comchamamentopublico@educacaosalvador.net. Os esclarecimentos serão prestados pela

Comissão de Seleção.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. A Secretaria Municipal de Educação - SMED resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8. O presente Edital terá vigência de 06 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

1.	Anexo I – Termo de Referência
2.	Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração
3.	Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância
4.	Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
5.	Anexo V – Declaração da não ocorrência de impedimentos
6.	Anexo VI – Declaração de não contratação de funcionários públicos e parentes
7.	Anexo VII – Comprovante de Recibo de Edital
8.	Anexo VIII – Modelo de Plano de Trabalho
9.	Anexo IX – Declaração de Adimplência
10.	Anexo X – Declaração de Responsabilidade de Recebimento de Recursos
11.	Anexo XI – Declaração de cumprimento da legislação trabalhista de menores
12.	Anexo XII – Declaração de contador
13.	Anexo XIII – Declaração de dados bancários
14.	Anexo XIV – Relação de Dirigentes da entidade
15.	Anexo XV - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

Salvador, 12 de junho de 2018.

Joelice Ramos Braga

Diretoria Pedagógica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS GERAIS

I – CHAMAMENTO PÚBLICO

Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria com a Administração Pública municipal, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

II – BASE LEGAL

O Instrumento convocatório será regido pela Constituição Federal da República, pela Lei Federal n.º 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 29.129/2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública municipal com as organizações da sociedade civil por meio de celebração de termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, pela Lei Municipal n.º 9.072/2016, que dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados, pela Lei Orgânica do Município do Salvador, pela Lei Federal n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, pela Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

1.1. **Título:** “Capoeira nas Escolas”

1.2. **Área de Abrangência:** Município de Salvador / BA

1.3. **Objeto:** Execução do Projeto "Capoeira nas Escolas" – implantação da Lei 9.072/2016 que prevê o trabalho com a cultura da capoeira nas escolas públicas municipais de Salvador, com previsão de atendimento a 2.400 estudantes. A proposta objetiva a realização de aulas práticas e teóricas sobre movimentos, percussão e composição de músicas, aulas de história da arte, artesanato, dinâmicas em grupo, além de maculelê, puxada de rede e samba de rodas (todas expressões artístico-culturais vinculadas à capoeira), por meio da celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) com expertise na área.

1.4. **Período de vigência da parceria:** 06 meses

2. OBJETIVOS

2.1. GERAL

Preservar do patrimônio Cultural imaterial brasileiro, desenvolvendo a prática e o interesse dos jovens pela capoeira e danças afro brasileiras, implantando a capoeira em 25 Escolas

Municipais de tempo integral de Salvador, na forma da Lei Municipal n.º 9.072/2016, oferecendo um trabalho de caráter educacional.

2.2. ESPECÍFICOS

- Divulgar para o público em geral informações sobre a capoeira;
- Difundir esta manifestação cultural mundialmente conhecida entre os jovens em situação de vulnerabilidade social;
- Gerar reflexão na comunidade local sobre importância da prática e preservação da capoeira e das danças afro brasileiras;
- Promover a participação de jovens em rodas de capoeira;
- Proporcionar o acesso a 2.400 jovens em situação de vulnerabilidade social à atividades culturais;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades sócio educativas, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Incentivar a participação na vida cotidiana desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de pessoas, especialmente aquelas com deficiência, assegurando convivência escolar, familiar e comunitária.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Como manifestação Cultural Brasileira, a capoeira surgiu no século XVII com uma mistura de dança, música e luta. Inicialmente a capoeira era marginalizada, sendo seus praticantes perseguidos pelos governantes, com o tempo, e com importante participação dos capoeiristas em momentos históricos brasileiros, a exemplo da guerra do Paraguai, a prática desta arte começou a ser tolerada, sendo pacientemente incorporada pela sociedade brasileira. A roda de capoeira é o elemento estruturante desta manifestação cultural, nela se expressam simultaneamente, os cantos, o toque dos instrumentos, a dança e o jogo que representam os símbolos e rituais afro brasileiros.

Em 2008, A Roda de Capoeira foi registrada no livro das Formas de Expressão como bem cultural de natureza imaterial pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico nacional, tornando-se Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro. Em 2014 foi declarada Patrimônio Cultural e Imaterial da Humanidade pela UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Atualmente a capoeira está presente em 150 países, contudo, sua prática entre os mais jovens está aquém da sua importância, principalmente entre os mais carentes que estão em situação de vulnerabilidade social, devido a isso, o projeto “Capoeira nas Escolas” busca firmar-se como uma iniciativa de preservação desta modalidade cultural tão rica e importante para a memória brasileira.

Com a introdução da Lei Municipal n.º 9.072/2016, que reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, o ordenamento jurídico municipal passa a incentivar a celebração de parcerias entre os estabelecimentos de ensino municipais e OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

através de termo de parceria, com prévio Chamamento Público, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 29.129/2017.

3.2. Ao responder ao Chamamento Público, pleiteando a Habilitação para a celebração de parceria, cada OSC estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação (SMED) na instrumentalização dos termos, demonstrando aceitá-las integralmente.

3.3. As 25 (vinte e cinco) escolas de tempo integral contempladas com a implantação do Projeto “Capoeira nas Escolas” serão definidas à critério e conveniência da SMED.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do termo de colaboração será de 06 meses a partir da data da sua assinatura, sendo desenvolvido na forma da tabela abaixo.

Atividades	Período
Reunião de alinhamento e planejamento com SMED	Mês 01
Divulgação nas comunidades das escolas participantes	Mês 01
Matrícula dos estudantes	Mês 01
Atividades Pedagógicas / Desenvolvimento das atividades teórico-práticas	Mês 01, 02, 03, 04, 05 e 06
Realização de cerimônia de batizado	Mês 06
Realização de reuniões com a SMED para avaliação e alinhamento	Mês 01,03 e 06
Entrega de Relatórios de execução para acompanhamento	Mês 01, 02, 03,04, 05 e 06
Entrega de Relatório Final	Mês 06

5. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5.1. Atender 2.400 alunos em 25 escolas de tempo integral do Município de Salvador com aulas nos dois turnos, em que a distribuição das aulas, carga horária e número de alunos por turma a serem definidos nas reuniões de alinhamento e planejamento com a SMED, contemplando as seguintes ações:

- a) Aulas teóricas e práticas de movimentos de capoeira;
- b) Aulas de percussão e composição musical ligadas à capoeira;
- c) Aulas de história da capoeira;

- d) Aulas teóricas e práticas de manifestações culturais afro, como maculelê, puxada de rede e samba de roda;
- e) Reuniões com professores das unidades escolares e equipe da SMED.

5.2. ATRIBUIÇÕES DO MESTRE OU DEMAIS PROFISSIONAIS DE CAPOEIRA

- 5.2.1. Desenvolver habilidades de capoeira para alunos, ensinar fundamentos / técnicas da capoeira e auxiliar os alunos;
- 5.2.2. Determinar as sequências das atividades a serem executadas pelos alunos;
- 5.2.3. Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem;
- 5.2.4. Avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos;
- 5.2.5. Motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos;
- 5.2.6. Ministras aulas teóricas e práticas da modalidade relacionadas à capoeira e demais;
- 5.2.7. Executar outras tarefas correlatas.

5.3. ATRIBUIÇÕES COORDENADOR

- 5.3.1. Realizar de reuniões periódicas com a equipe;
- 5.3.2. Orientar as atividades para garantir a qualidade e a eficácia do trabalho;
- 5.3.3. Encaminhar relatório mensal de atividades para a Gerência de currículo da SMED;
- 5.3.4. Acompanhar o registro de frequência dos alunos;
- 5.3.5. Acompanhar do Plano de aula a serem ministradas;
- 5.3.6. Planejar e acompanhar as atividades em execução;
- 5.3.7. Assegurar a eficiência da ação definida no planejamento;
- 5.3.8. Avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos;
- 5.3.9. Executar outras tarefas correlatas.

5.4. ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

- 5.4.1. Supervisionar o desenvolvimento das atividades, assegurando o planejamento, o acompanhamento das ações previstas;
- 5.4.2. Atuar como orientador das atividades;
- 5.4.3. Supervisionar a frequência dos alunos;
- 5.4.4. Participar de reuniões;
- 5.4.5. Observar o nível de desempenho dos alunos;
- 5.4.6. Executar outras tarefas correlatas.

6. ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS PRATICADOS NO MERCADO

As OSC interessadas em participar do Chamamento Público para celebração de parceria deverão apresentar itens que comprovem a compatibilidade dos custos praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.1. Pessoal

PROFISSIONAL/CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	PERÍODO	FORMAÇÃO ACADÊMICA/EXPERIÊNCIA
Mestres ou demais profissionais de capoeira – 40h/semana	25	06 meses	Experiência comprovada na área
Supervisor – 40h/semana	01	06 meses	Ensino Superior Completo/Experiência comprovada na área
Coordenador – 40h/semana	01	06 meses	Ensino Superior Completo/Experiência comprovada na área

- Toma-se como parâmetro o valor/hora de R\$9,85 para mestres e demais profissionais de capoeira com base nos indicadores da remuneração a Professores do Salic (Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura) do Ministério da Cultura no Estado da Bahia.¹

- Toma-se como parâmetro o valor/hora de R\$ 14,53 para o Supervisor e Coordenador com base nos indicadores da remuneração a Coordenador de Oficinas do Salic (Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura) do Ministério da Cultura no Estado da Bahia.²

6.2. Materiais e instrumentos

TIPO	QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO(R\$)
Abadá/Uniforme	2.400	35,00
Berimbau completo	50	65,00
Pandeiro	50	65,00

¹ <http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>

² <http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>

Atabaque	25	650,00
----------	----	--------

Todos os custos a serem apresentados devem estar fundamentados em fontes atualizadas e, preferencialmente, praticados no mercado da região de Salvador/Bahia, sendo apresentados de forma unitária e de forma total.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para execução da parceria é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no prazo e nas condições constantes deste instrumento.

Unidade: 25 Unidades;

Valor Per Capta: R\$ 166,66 por aluno (06 meses) / R\$ 27,77 por mês;

Quantidade: 2.400 alunos atendidos;

Valor total estimado: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A proponente interessada deverá, dentro do valor máximo disponibilizado e em conformidade com os objetivos, executar o serviço seguindo as etapas seguintes descritas e atendendo as devidas recomendações. Além disso, as OSC interessadas em participar desta iniciativa deverão demonstrar capacidade financeira própria e/ou através de parceria com entidades que garantam recurso suficiente para subsidiar as atividades que serão desenvolvidas.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Previsão de Início: Após a publicação do termo de parceria;

8.2. Previsão de Término: 06 (seis) meses a contar da publicação do termo de parceria;

8.3. Número de Parcelas: 06 (seis);

8.4. Valor estimado de cada parcela: R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

8.5. Total estimado: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

8.6. O repasse das parcelas mensais estará vinculado à apresentação de lista de presença dos alunos, relatório pedagógico e prestação de contas (mensal), vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela SMED.

8.7. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

8.8. A liberação de recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria e com o disposto art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da OSC parceira.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

9.1. As OSC obedecerão aos critérios de classificação, atendendo, ordenada e prioritariamente, aos itens descritos na tabela abaixo:

Ordem	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1	Experiência prévia na realização do objeto da parceria a ser celebrada.	Mais de 5 anos = 2,0 pontos	2,0
		De 01 a 05 anos = 1,0 ponto	
		Menos de 01 ano = 0,0 ponto	
		OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
2	Apresentação da relação dos profissionais que atuam na instituição, necessários para a realização do atendimento proposto, contendo a formação exigida, além de especificar a função, habilitação/níveis de escolaridade e horário de trabalho de cada profissional.	Grau pleno de atendimento para os subitens 2.1, 2.2 e 2.3 = 3,0 pontos	
		Grau pleno de atendimento para o subitem 2.4 = 2,0	
		Grau pleno de atendimento para o subitem 2.5 = 1,0 ponto	
		O não atendimento em todos os subitens = 0,0 ponto.	
OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).			
2.1	Coordenador – Ensino Superior Completo com especialização na área de educação	3,0 pontos por profissional	3,0
2.2	Supervisor – Ensino Superior Completo com especialização na área de educação	3,0 pontos por profissional	3,0
2.3	Mestre em Capoeira	3,0 pontos a cada profissional	75,0
2.4	Contra Mestre em Capoeira	2,0 pontos a cada profissional	50,0
2.5	Professor em Capoeira	1,0 pontos a cada profissional	25,0
3	Adequação da proposta ao valor de	O valor proposto é no mínimo 10% mais baixo que o valor de referência: 1,0 ponto.	1,0

Ordem	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
	referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<p>O valor proposto é igual ou menor que 9% do valor de referência: 0,5 pontos.</p> <p>O valor proposto é superior ao valor de referência: 0 pontos.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto</p>	
4	Experiência Profissional dos Mestres/Contra Mestres/Professores de Capoeira	<p>5 anos ou mais de atuação = 2,0 pontos;</p> <p>De 1 ano a 4 anos de atuação = 1,0 ponto;</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório = 0,0 ponto</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0

9.2. A classificação para cada quesito de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- a) Grau pleno de atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo às prescrições deste termo de referência e do Edital; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no Edital; clareza e objetividade da exposição;
- b) Grau satisfatório de atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza;
- c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.

10. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

10.1. O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção (designada pelo órgão público), na forma do art. 27, do Decreto Municipal n.º 29.129/2017, que seguirá os critérios estabelecidos em Edital.

10.2. As OSC serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

10.3. A nota final corresponderá a soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

10.4. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação for zero nos itens 1, 2 e 4 da Tabela constante do item 9.1.

10.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I – Maior nota considerando a somatória dos itens 01 e 03;

II – Maior nota no item 01;

III – Maior nota no item 03;

10.6. As OSC poderão interpor recurso, quanto à fase de Classificação de Projetos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, através de protocolo, no horário das 8h às 17 horas, endereçado à SMED, na Av. Anita Garibaldi, 2981 - Rio Vermelho, Salvador - BA, 40170-130.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. As OSC interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar a documentação exigida para habilitação jurídica e fiscal, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.

11.2. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada em primeiro lugar, apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, com a abertura do envelope com a documentação da OSC, para confirmação das suas condições de habilitação, na forma prevista pela Lei n.º 13.019/2014 e no art. 38, do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.

11.3. No momento da análise, a Comissão de Seleção verificará a validade da documentação entregue.

11.4. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a OSC será declarada vencedora.

11.5. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Das Obrigações da Administração Municipal de Salvador - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

12.1.1 Avaliar a capacidade técnica e operacional da OSC, observando se atende aos objetivos e finalidades propostos no Termo de Colaboração.

12.1.2 Observar o disposto no art. 35 da Lei nº 13.019/2014;

12.1.3 Definir as unidades escolares que serão atendidas pelo projeto;

12.1.4 Repassar os valores, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, para a execução do objeto proposto no Termo de Colaboração;

12.1.5 Analisar e aprovar o Plano de Aplicação e os Relatórios de Execução, assim como, as Prestações de Contas dos recursos repassados à OSC;

12.1.6 Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica, o desempenho do atendimento prestado às crianças participantes das aulas e atividades de capoeira desempenhadas pela OSC, quanto à observância dos aspectos legais que regulamentam a Educação Infantil, bem como o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas;

12.1.7 Ampliar ou reduzir a meta estabelecida no Termo de Colaboração, no decorrer do ano, por meio de Termo Aditivo, caso esteja incompatível com aquela pactuada no Termo de Colaboração, após a constatação “in loco” do desempenho das atividades e frequência dos alunos;

12.1.8 Providenciar a publicação do Extrato do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previsto em Lei;

12.1.9 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos dos arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014;

12.1.10 Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças atendidas, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados e na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas;

12.1.11 Fornecer Manual de Orientação Específica para Prestação de Contas, visando a simplificação e a racionalização dos procedimentos às Organizações da Sociedade Civil;

12.1.12 Apreciar as Prestações de Contas na forma e nos prazos determinados no Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e na legislação específica;

12.1.13 Aplicar as seguintes sanções junto à Organização da Sociedade Civil, no caso da execução da parceria estar em desacordo com o previsto no Termo de Colaboração e na legislação, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (II).

12.1.14 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos Planos de Aplicação, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento do Termo de Colaboração.

12.1.15 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

12.2 Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil - Compete à Instituição Parceira:

12.2.1 Cumprir as Leis de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação - SMED quanto ao processo educacional e à organização administrativa;

12.2.2 Manter atualizados na Instituição, para averiguação da Secretaria Municipal de Educação - SMED, a relação dos alunos atendidos por meio do Termo de Colaboração;

12.2.3 Manter um aviso nas dependências da sede da Instituição contendo informações sobre a parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Educação – SMED;

12.2.4 Fornecer material de apoio que será utilizado durante a execução da parceria, caso seja necessário;

12.2.5 Disponibilizar os meios de transportes e mobilidade aos profissionais de capoeira para as escolas contempladas;

12.2.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da parceria;

12.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SMED;

12.2.8 Manter na Instituição os profissionais, com as devidas habilitações/formações;

12.2.9 Providenciar a substituição dos seus profissionais, afastados por motivos legais, para garantir a qualidade do atendimento prestado alunos de capoeira;

12.2.10 Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Quadro de Pessoal atualizado, assinado e datado pelo Representante Legal da Organização da Sociedade Civil, sempre que houver qualquer alteração de profissionais, durante a vigência do Termo de Colaboração, apresentando ainda, documentação comprobatória no ato da Prestação de Contas;

12.2.11 Responsabilizar-se quanto todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

12.2.12 Divulgar na internet e em local visível de sua sede social as parcerias celebradas com a Administração Pública.

12.2.12.1 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

12.2.12.2 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

12.2.12.3 As informações de que tratam este item e o item 12.2.12.1 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

12.2.13 Atender prontamente às demandas solicitadas pela SMED;

12.2.14 Supervisionar e zelar pela qualidade dos profissionais, respondendo por quaisquer falhas na execução do trabalho prestado, apontado pela SMED, reparando-os prontamente e substituindo caso seja solicitado;

12.2.15. Acompanhar a frequência e as atividades desenvolvidas pelos profissionais de capoeira no ambiente escolar, disponibilizando para SMED a frequência mensal desse profissional.

12.2.16 Movimentar os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente, em Instituição Financeira Pública, em conta corrente específica para o Termo de Colaboração;

12.2.17 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, por meio do Termo de Colaboração, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e com Quadro de Pessoal;

12.2.18 Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão do mencionado Termo e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei e do Decreto Municipal 29.129/2017;

12.2.19 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Termo de Colaboração, ficando a Secretaria Municipal de Educação isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

12.2.20 Realizar as Prestações de Contas em atendimento à Legislação, além das orientações da Controladoria Geral do Município – CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

12.2.21 Responsabilizar-se pela Prestação de Contas Final dos recursos financeiros, repassados por meio do Termo de Colaboração, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, apresentando, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I – Ofício encaminhando da Prestação de Contas;
- II – Demonstrativo da execução financeira e da receita/despesa;
- III – Relação de pagamentos com os devidos comprovantes, nos termos da Lei;
- IV – Cópia dos cheques utilizados (fotocópia simples), quando não for possível atender o disposto no art. 53, caput, e § 1º da Lei nº 13.019/2014, devendo, nesta hipótese, ser devidamente demonstrado a impossibilidade de se atender o mesmo;
- V – Notas Fiscais, originais, dentro do período da competência ou da época da liberação do recurso;
- VI – Cópia do extrato da conta corrente específica para o Termo de Colaboração;
- VII – Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados;
- VIII – Cópia do Termo de Colaboração com o Plano de Trabalho referente ao repasse financeiro de acordo com o cronograma de desembolso;
- IX – Cópia do Quadro de Pessoal;
- X – Comprovante de recolhimento dos Tributos/Impostos relativos ao pagamento dos funcionários;
- XII – Conciliação bancária se houver;

XIII – Relatório elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do Art. 66, I, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 76, do Decreto Municipal n.º 29.129/2017;

XIV – Relatório de Execução Financeira, na forma do art. 77, do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.

12.2.22 Ressarcir a Secretaria Municipal de Educação dos recursos financeiros repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

I - Não for executado o objeto do Termo de Colaboração, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e acatados pela Administração Pública;

II - A Prestação de Contas não for apresentada no prazo regulamentar, exceto caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e acatados pela Administração Pública;

III - Os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas no Termo de Colaboração.

12.2.23 Apresentar extrato bancário com comprovação de aplicação dos recursos recebidos.

12.2.24 Apresentar relatório resumido contendo a descrição das ações realizadas, acompanhado da relação das pessoas beneficiadas diretamente.

12.2.25 Apresentar comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.

12.2.26 Possibilitar as ações de monitoramento e avaliação por parte da administração pública municipal, permitindo o livre acesso dos servidores e empregados públicos em seu estabelecimento, bem como apresentação da documentação elencada pelo art. 67, do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.

13. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

13.1 O serviço será prestado nas dependências das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino selecionadas pela SMED.

14. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

14.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de

apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. (art. 72, Decreto Municipal n.º 29.129/2017)

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será indicada pela SMED, por meio de portaria, sendo composta, no mínimo, 03(três) membros, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

14.3. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar a parceria, por meio da análise dos instrumentos celebrados pela SMED com a OSC, dos relatórios de monitoramento apresentados pela OSC.

14.4. A análise considerará, ainda, quando houver, os relatórios de visita técnica *in loco* e os resultados das pesquisas de satisfação, os relatórios parciais técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo gestor da parceria, bem como as recomendações emanadas pela Controladoria Geral do Município.

14.5. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não integre os seus membros para subsidiar seus trabalhos.

15. DA ALTERAÇÃO

15.1. A Administração Pública Municipal poderá autorizar a alteração da parceria ou do respectivo plano de trabalho, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos partícipes ou autorização para atuação em rede, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da lei de diretrizes orçamentárias e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada ou tiver anuência pela organização da sociedade civil parceira, na forma do art. 63 e seguintes, do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.

Joelice Braga Ramos

Diretora Pedagógica da SMED.

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2018

Termo de Colaboração que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED e a OSC _____, para os fins que o especifica.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALVADOR - SMED** com sede na Av. Anita Garibaldi, 2981, Rio Vermelho, cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40170-130 representada neste ato pelo Secretário de Educação **BRUNO OITAVEN BARRAL**, brasileiro, residente nesta capital, portador do RG nº 807.451.215 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 008.333.705-96, devidamente designado pelo Decreto publicado no DOM nº 6.930, de 20 de setembro de 2017 e Decreto de Delegação de Competência, DOM nº 6.947 de 17 de outubro de 2017, adiante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado o _____, CNPJ nº _____, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no _____, representada neste ato por sua representante legal _____, brasileira, inscrita no CPF sob nº _____, Carteira de Identidade nº _____, SSP/BA doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em conjunto **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o novo plano de trabalho e devida habilitação constantes no Processo Administrativo nº **1976/2018**, sob a égide da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 29.129 de 10 de novembro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a execução do Projeto "Capoeira nas Escolas" – implantação da Lei 9.072/2016 que prevê o trabalho com a cultura da capoeira nas escolas

públicas municipais de Salvador, com previsão de atendimento a 2.400 estudantes, de faixa etária entre 06 e 15 anos, em situação de vulnerabilidade social em 25 unidades escolares de tempo integral do Município de Salvador. A proposta objetiva a realização de aulas práticas e teóricas sobre movimentos, percussão e composição de músicas, aulas de história da arte, artesanato, dinâmicas em grupo, além de maculelê, puxada de rede e samba de rodas (todas expressões artístico-culturais vinculadas à capoeira), todas no ambiente escolar, por meio da celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) com expertise na área.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo Único. Os ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por TERMO DE APOSTILAMENTO, exceto disposição contrária, caso em que deverão ser formalizados por ADITAMENTO ao TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos seguintes casos e condições previstos no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 63 do Decreto nº 29.129, de 2017:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II - De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das ATIVIDADES previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão disponibilizados recursos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) serão disponibilizados recursos no valor de R\$ _____, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

Projeto/Atividade	Classificação da despesa	Fonte de Recursos

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em até 06 (seis) parcelas iguais, em estrita conformidade com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 46 do Decreto nº 29.129, de 2017.

5.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3 A verificação das hipóteses de retenção previstas no Item 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I- A verificação da existência de denúncias aceitas;

II- A análise das prestações de contas anuais;

III- As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV- A consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4 Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do Item 5.2, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desembolsados pela Secretaria Municipal de Educação/FME serão mantidos na seguinte conta corrente específica, isenta de tarifa bancária: Agência n.º _____, Banco _____ e Conta Corrente n.º _____.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, estando sujeitos às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE CONTAS exigidas para os recursos transferidos.

6.4. A conta referida no Item 6.1 desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.5 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, na forma do art. 54, III, §2º, do Decreto n. 29.129, de 2017, salvo quando autorizado o pagamento em espécie limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 54, III, §3º, do Decreto n. 29.129, de 2017.

6.7 Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I- Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado;
- II- O recurso financeiro a ser repassado à OSC será calculado por número de crianças atendidas, segundo a faixa etária e período de atendimento (parcial/integral), em valores correspondentes a 100% (cem por cento) do valor per capita estabelecido anualmente, conforme os parâmetros estabelecidos na publicação prevista no art. 15, da Lei Federal nº 11.494/07;
- III- Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- IV- Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SISTEMA DE MONITORAMENTO diligências e VISITAS IN LOCO, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

- V- Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VI- Analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- VII- Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, juntamente com o Conselho Municipal de Educação - CME;
- VIII- Instituir por meio de Portaria do Secretário Municipal da Educação a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- IX- Orientar e acompanhar o processo de inclusão de crianças com deficiência;
- X- Articular com o Conselho Municipal de Educação – CME acerca da sistemática para fiscalização das instituições e deliberação para funcionamento;
- XI- Designar o GESTOR DA PARCERIA, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XII- Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV- Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV- Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI- Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XVII- Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII- Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIX- Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

XX- Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

XXI- Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, quando for o caso.

XXI – Definir as 25 unidades escolares de tempo integral que serão contempladas com o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 29.129, de 2017 e respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME para a Educação Infantil;

II- Atender ao quantitativo de crianças indicadas no Plano de Trabalho;

III- Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade das crianças com deficiência, sob pena de serem oficiados os órgãos competentes;

IV- Declarar anualmente o CENSO ESCOLAR preenchendo os formulários do Educacenso, referentes à primeira e segunda etapas, e apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os respectivos recibos;

V- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, responsabilizando-se pelas condições de salubridade e habitabilidade de suas unidades escolares;

VI- Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação – CME;

VII- Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, previamente, o Calendário Escolar Anual e suas eventuais alterações;

VIII- Comunicar, de imediato, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

IX- Comunicar previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ao Conselho Municipal de Educação – CME qualquer alteração nos dados informados na celebração deste termo;

X- Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

XI- Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XII- Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII- Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 73 e seguintes do Decreto nº 29.129, de 2017;

XIV- Executar o PLANO DE TRABALHO APROVADO, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da

legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XV- Prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do PLANO DE TRABALHO, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

XVII- Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA da área, da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – CMA, da Controladoria Geral do Município (CGM) e do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM), a todos os documentos relativos à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XVIII- Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos da parceria:

- a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) Garantir sua guarda e manutenção;
- c) Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) Durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e prévio procedimento de controle patrimonial;

XIX- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XX- Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI- Contratar serviços e fornecimento de bens para a execução do objeto da parceria precedidas de cotação de preços;

XXII- Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, junto ao processo de prestação de contas, o controle de frequência das crianças atendidas;

XXIII- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XXV- Incluir regularmente no SIGEF/SIGA as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XXVI- Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XXVII- Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XXVIII- Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXIX- Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXX- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXXI- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXXII- Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

XXXIII- Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

9.1. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado NO PLANO DE TRABALHO, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no PLANO DE

TRABALHO, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

9.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.3. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ou do decurso do prazo para a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.4. Na gestão financeira, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no PLANO DE TRABALHO aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.5. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei De Diretrizes Orçamentárias;

III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

9.6. É vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SISTEMA DE MONITORAMENTO.

10.1. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SISTEMA DE MONITORAMENTO, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.2. No exercício das ações de MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do cumprimento do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I- Designará o GESTOR DA PARCERIA, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- Designará a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- Emitirá RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- Realizará VISITA TÉCNICA IN LOCO para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA e do alcance das metas;

V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- Examinará OS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO e, quando for o caso, os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA apresentados pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que estejam situados próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará servidor público que atuará como GESTOR DA PARCERIA e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

10.4. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.5. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.6. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.7. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo Conselho Gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

10.8. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III item 10.2 deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o PARECER TÉCNICO de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, conforme previsto no art. 81 e seguintes do Decreto nº 29.129, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.9. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV do item 10.2, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública, pelos ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO e pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

10.10. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SISTEMA DE MONITORAMENTO e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.11. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do item 10.2, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

10.12. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

10.13. Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA SETORIAL eventualmente existente na esfera municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I- Extinto por decurso de prazo;

II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) Violação da legislação aplicável;

e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Malversação de recursos públicos;

g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.4. Em caso de DENÚNCIA ou RESCISÃO UNILATERAL por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada TOMADA DE CONTAS ESPECIAL caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.7. Outras situações relativas à EXTINÇÃO da PARCERIA, não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser reguladas em TERMO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no TERMO DE DISTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO ou EXTINÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia relativo ao prazo da administração pública;

II- Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da PARCERIA, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMED).

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTE

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2. Os bens patrimoniais de que trata o item 13.1 deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.3. Quando da EXTINÇÃO da PARCERIA, os BENS REMANESCENTES permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.4. Caso a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observando os seguintes procedimentos:

I- Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II- O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.5. Na hipótese de DISSOLUÇÃO da OSC durante a vigência da PARCERIA, o valor pelo qual os BENS REMANESCENTES foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.6. A OSC poderá realizar doação dos BENS REMANESCENTES a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

13.7. Os BENS REMANESCENTES poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se ao término da PARCERIA ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do PLANO DE TRABALHO.

14.1.1 A prestação de contas deverá conter:

a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas explicitando o número da parceria, o valor, a parcela e o período a que se refere, bem como os Anexos constantes do Termo e Condições de Credenciamento que fazem parte integrante deste instrumento;

b) Execução Físico-Financeiro;

- c) Demonstrativo da Receita e da Despesa;
- d) Relação de Pagamentos, acompanhada dos comprovantes de despesas em vias originais (notas fiscais, recibos e outros) e das cotações de preços realizadas;
- e) Conciliação bancária;
- f) Original(is) do(s) extrato(s) bancário(s);
- g) Cópias dos cheques emitidos;
- h) Relatório de cumprimento do objeto da parceria;
- i) Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista, Previdência Social (INSS) e FGTS da OSC.

14.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.3. A OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS dos recursos liberados a cada 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da respectiva parcela, ainda que não haja a utilização total desse recurso;

14.4. Para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, a OSC deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, no SISTEMA DE MONITORAMENTO, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da PARCERIA. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

14.5. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

14.6. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do item anterior quando já constarem do SISTEMA DE MONITORAMENTO.

14.7. O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- Dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

14.8. A análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será formalizada por meio de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SISTEMA DE MONITORAMENTO, que deverá verificar o CUMPRIMENTO DO OBJETO e o ALCANCE DAS METAS previstas no PLANO DE TRABALHO, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

14.9. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no PLANO DE TRABALHO, o GESTOR da PARCERIA, em seu PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

14.10. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

14.11. O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, quando exigido, deverá conter:

I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- O extrato da conta bancária específica;

IV- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

14.12. A análise do RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, quando exigido, será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e contemplará:

I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no PLANO DE TRABALHO;

II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

14.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14.15. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o PARECER TÉCNICO conclusivo da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

14.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável, no máximo, por igual período.

14.18. Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá:

I- No caso de aprovação com RESSALVAS da PRESTAÇÃO DE CONTAS, registrar no SISTEMA DE MONITORAMENTO as causas das ressalvas; e

II- No caso de REJEIÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a PRESTAÇÃO DE CONTAS não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, os termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.19. O registro da aprovação com ressalvas da PRESTAÇÃO DE CONTAS possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de SANÇÕES.

14.20. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II do Item 14.19 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL ou do dirigente máximo da Administração Pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

14.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV/SIGA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14.22. O prazo de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

14.23. O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

14.24. Se o transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.25. A PRESTAÇÃO DE CONTAS e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SISTEMA DE MONITORAMENTO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

14.26. Os documentos incluídos pela OSC no SISTEMA DE MONITORAMENTO, desde que possuam a garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

14.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da PARCERIA pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ou do decurso do prazo para a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes SANÇÕES:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III- Declaração de inidoneidade para participar de CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar PARCERIA ou CONTRATO com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMED), que será

concedida sempre que a OSC ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.2. A sanção de ADVERTÊNCIA tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da PARCERIA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3. A sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou PRESTAÇÃO DE CONTAS da PARCERIA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

15.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.5. A aplicação das sanções de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do GESTOR.

15.6. Da decisão administrativa que aplicar as SANÇÕES previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do GESTOR prevista no item anterior, o recurso cabível é o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

15.7. Na hipótese de aplicação de SANÇÃO de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ou de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIGEF/SIGA, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.8. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA destinadas a aplicar as SANÇÕES previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da PARCERIA, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ATO ADMINISTRATIVO destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de PROMOÇÃO e DIVULGAÇÃO da ATIVIDADE, objeto desta PARCERIA, por qualquer meio ou forma, a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED.

16.2. A PUBLICIDADE de todos os atos derivados do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, referente artigo 38, da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito o foro do Município do Salvador – BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, de _____ de 2018.

Joelice Ramos Braga

Diretora Pedagógica

Representante Legal

Organização da Sociedade Civil

ANEXO III
MODELO
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº: 001/2018 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 29.129/2017, sendo que:

- a) é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- b) possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- c) possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Salvador, ____ de _____ de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Observação: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº

13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI - MODELO - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PARENTES

Eu, _____ presidente(a) /diretor(a) da _____ nome da entidade _____ , portador(a) do RG nº CPF nº, residente à Rua/Av nº _____, cidade/estado DECLARO para os devidos fins, que esta entidade não remunerará, com os recursos recebidos, pessoal de sua Diretoria nem contratará para a execução do objeto da parceria, não contratará nenhum funcionário que tenha parentesco até 3º grau com membros da diretoria , bem como não contratará servidor público de qualquer esfera governamental para a realização do objeto da parceria; que os bens e direitos desta entidade, não constituem patrimônio de indivíduo; que serei responsável, pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebidos; do presidente da entidade acerca da não existência de dívida com o poder público, bem quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, que o(a) presidente(a)/diretor(a), nem os dirigentes e nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que o(a) presidente(a) /diretor(a) ou os demais integrantes da Diretoria da entidade, não são servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou convênio no caso, da Administração Direta Municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo VII – Comprovante de Recibo de Edital

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Chamamento Público n.º ____/2018

Recebemos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR, situada na Av. Anita Garibaldi, 2983 - Ondina, Salvador - BA, 40170-130, cópia do Edital de Chamamento Público n.º ____/2018, que objetiva a seleção e celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para a execução do Projeto “Capoeira nas Escolas”, tudo de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do Edital e seus anexos.

OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Nome: _____

Salvador, ____ de _____ de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

NOME DA ENTIDADE			
ANEXO ANEXO VIII - PLANO DE TRABALHO			
1 – DADOS CADASTRAIS			
Entidade:			CNPJ
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	DDD/ Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável:			CPF
CI Órgão	Cargo	Função	Matricula
Endereço			CEP
2 - OUTROS PARTICIPES			
Nome		CNPJ/CPF	E.A.
Endereço			CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: "Capoeira nas Escolas"	Período de Execução	
	Início	Término

Identificação do Objeto: Execução do Projeto "Capoeira nas Escolas" – implantação da Lei 9.072/2016 que prevê o trabalho com a cultura da capoeira nas escolas públicas municipais de Salvador, com previsão de atendimento a 2.400 estudantes, de faixa etária entre 06 e 15 anos, em situação de vulnerabilidade social em 25 unidades escolares do Município de Salvador. A proposta objetiva a realização de aulas práticas e teóricas sobre movimentos, percussão e composição de músicas, aulas de história da arte, artesanato, dinâmicas em grupo, além de maculelê, puxada de rede e samba de rodas (todas expressões artístico-culturais vinculadas à capoeira), todas no ambiente escolar, por meio da celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) com expertise na área.

Justificativa da Proposição

ANEXO VIII- PLANO DE TRABALHO

4 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	META FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)						
NATUREZA DAS DESPESAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALORES			
			Unitário	Total	Administração Pública	Proponente
1				-	-	-
2					-	-
3				-	-	-

				-	-
TOTAL GERAL (1 + 2 + 3 + n)				-	-

ANEXO VIII- PLANO DE TRABALHO

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/DESEMBOLSO (R\$)

Meta	Fonte	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Salvador / Secretaria Municipal da Educação (SMED), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Secretaria Municipal da Fazenda ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Salvador, de _____ de 2018

Responsável pela Entidade

8 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

Salvador, de de 2018

Bruno Barral

Secretaria Municipal da Educação – SMED

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que a formalização de parceria com o Município de Salvador/Ba não contraria o Estatuto da Entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Município de Salvador/BA

Declaro assumir a total responsabilidade sobre a veracidade das informações contidas neste document, estando ciente de que qualquer informação inverídica acarretará no cancelamento imediata da parceria junto ao Município de Salvador/BA.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

Declaração de Responsabilidade de Recebimento de Recursos

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que a entidade supramencionada se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51, da Lei n.º 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 do mesmo diploma legal.

Declaro assumir a total responsabilidade sobre a veracidade das informações contidas neste documento.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998;

Data

Nome e cargo do signatário /RG

Nome da OSC

(Endereço)

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE CONTADOR

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os
devidos fins e sob penas da Lei, que
_____(nome do contador), CPF
_____, RG _____, CRC n°
_____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro
está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Declaro ainda que a escrituração estão regulares e perfeitos de acordo com os
princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de
Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscal .

Salvador (BA), ____ de _____ de 2018.

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

(Art. 51 da Lei 13.019/2014)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 51, da Lei 13.019/2014, que a seguinte conta específica abaixo indicada foi aberta exclusivamente para receber os recursos da parceria celebrada.

Banco: (...)

Agência: (...)

Conta: (...)

Declaro assumir a total responsabilidade sobre a veracidade das informações contidas neste documento.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XIV
MODELO RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
(Art.34, V e VI, da Lei 13.019/2014).

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF.	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i> .

ANEXO XV

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Salvador (BA), ____ de _____ de 2018.

presidente da entidade), presidente/diretor/provedor, CPF nº
_____, declaro para os devidos fins e sob
penas da lei, que o (a)

entidade), dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade
administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho
proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias

*relacionar as demais parceiras para esse
projeto*), assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as
metas, acompanhamento e prestação de contas.

Nome da Entidade

Nome do Presidente